

LEI Nº 1.673, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1990.

"Concede aumento aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SE - GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para NCZ\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzados novos) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIOS.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 61% (sessenta e um por cento) incidentes sobre o valor do vencimento e salário do mês de janeiro.

Art. 3º - Os benefícios estabelecidos nos artigos 1º e 2º são extensivos ao inativo e pensinista.

Art. 4º - Ficam reajustados em 61% os cargos em comissão e funções gratificadas, pertencentes a Câmara e Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - Ficam reajustados em 61% os vencimentos dos Secretários e do Procurador Geral.

Art. 5º - Ficam reajustados em 61% as Gratificações de Abonador, Conferente e aos servidores que no desempenho de seu cargo ou função prestar serviço no Departamento do Tesouro Municipal e pagar ou receber em moeda corrente a título de diferença de caixa.

Art. 6º - Ficam majorado em 61% o Abono Especial concedido a Médicos e Dentistas, bem como a todos os Professores lotados nas Unidades Escolares, que estejam efetivamente em regência de classe e aos Professores extra-classe da Rede Municipal, excluindo-se os cedidos aos órgãos estranhos, a título de complementação salarial.

Parágrafo Único - No Abono de que trata o artigo 6º, não incidirá qualquer emargo social.

Art. 7º - A Gratificação Especial a que se refere o art. 3º da Lei nº 1.497, de 30 de março de 1989, passa a ser de 100% (cem por cento)

Art. 8º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a contar de 01.02.1990.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

PROJETO Nº 07 / 90.
Moensagem nº 05/90
Publicado 12 / 02 / 90
10 Gestual